



2023/2607

23.11.2023

**REGULAMENTO (UE) 2023/2607 DA COMISSÃO**

**de 22 de novembro de 2023**

**que retifica o Regulamento (UE) 2022/2472 que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 108.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/1588 do Conselho, de 13 de julho de 2015, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) e b),

Após consulta do Comité Consultivo em matéria de auxílios estatais,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão <sup>(2)</sup> contém erros técnicos que afetam o conteúdo das disposições pertinentes desse regulamento. Esses erros dizem respeito a omissões e a referências cruzadas erradas ou em falta.
- (2) Os erros têm incidência nas condições de isenção dos auxílios estatais em conformidade com os artigos 1.º, 6.º, 11.º, 14.º, 17.º, 27.º, 28.º, 34.º e 48.º do Regulamento (UE) 2022/2472, bem como no âmbito do termo definido no artigo 2.º, n.º 2, desse regulamento. Por conseguinte, é conveniente retificar essas disposições na medida do necessário para manter a possibilidade de isentar o auxílio estatal em causa da obrigação de notificação, tal como era inicialmente intenção da Comissão.
- (3) O Regulamento (UE) 2022/2472 deve ser, por conseguinte, retificado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (UE) 2022/2472 é retificado do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º, n.º 5, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:
  - «d) Para cobrir as despesas da remoção e destruição de animais mortos, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 2, alíneas c), d) e e), e o artigo 28.º, n.º 3, alínea d);»;
- 2) No artigo 2.º, o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:
  - «2) “Acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais”, condições meteorológicas desfavoráveis, como a geada, as tempestades, o granizo, o gelo, as chuvas fortes ou persistentes ou as secas graves, que destruam, no caso da agricultura, mais de 30 % da produção média, calculada com base no período dos três ou quatro anos anteriores, ou da produção média, calculada com base no período dos cinco ou oito anos anteriores, excluindo os valores superior e inferior; e, no caso da atividade florestal, mais de 20 % do potencial florestal;»;

<sup>(1)</sup> JO L 248 de 24.9.2015, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 327 de 21.12.2022, p. 1).

- 3) No artigo 6.º, o n.º 5, alínea f), passa a ter a seguinte redação:
- «f) Auxílios para a cobertura das despesas de remoção e destruição dos animais mortos, se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 27.º, n.º 2, alíneas c), d), e) e f), e no artigo 28.º, n.º 3, alínea d);»
- 4) No artigo 11.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:
- «4. Os n.ºs 1 e 2 do presente artigo não se aplicam aos auxílios concedidos a projetos do grupo operacional da PEI e a projetos de DLBC a que se referem os artigos 40.º e 61.º.»;
- 5) No artigo 14.º, o n.º 10 passa a ter a seguinte redação:
- «10. Os auxílios referidos no n.º 1 não podem ser concedidos infringindo eventuais proibições ou restrições impostas pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013, mesmo que essas proibições e restrições só digam respeito ao apoio da União previsto nesse regulamento. Os auxílios não devem estar limitados a determinados produtos agrícolas, devendo, portanto, ser acessíveis a todos os setores da produção agrícola primária ou a todo o setor de produção vegetal ou a todo o setor de produção animal. Contudo, os Estados-Membros podem excluir certos produtos por razões de sobrecapacidade no mercado interno ou falta de mercados de escoamento.»;
- 6) No artigo 17.º, o n.º 9 passa a ter a seguinte redação:
- «9. Não podem ser concedidos auxílios aos investimentos destinados a dar cumprimento a normas da União e nacionais em vigor.»
- 7) No artigo 27.º, n.º 5, as alíneas b) e c) passam a ter a seguinte redação:
- «b) 75 % dos custos associados à destruição referidos no n.º 2, alínea d);
- c) 100 % das despesas administrativas referidas no n.º 2, alínea a), e dos custos associados à remoção e à destruição referidos no n.º 2, alíneas c), e) e f).»;
- 8) O artigo 28.º é retificado do seguinte modo:
- a) No n.º 3, o proémio passa a ter a seguinte redação:
- «O seguro ou a contribuição para o fundo mutualista destinam-se a cobrir perdas causadas por:»;
- b) No n.º 4, o proémio passa a ter a seguinte redação:
- «O seguro ou a contribuição para o fundo mutualista devem:»;
- 9) No artigo 34.º, é suprimido o n.º 8.
- 10) No artigo 48.º, o n.º 7 passa a ter a seguinte redação:
- «7. Os auxílios são limitados a 100 % dos custos elegíveis e não podem exceder 200 000 EUR por empresa durante um período de três anos.»;
- 11) No anexo II, a parte II passa a ter a seguinte redação:

«PARTE II

**a facultar através do sistema de notificação eletrónica existente da Comissão, conforme estabelecido no artigo 11.º**

Indicar a disposição do RIC do setor agrícola ao abrigo da qual a medida de auxílio é aplicada.

Objetivos principais (São possíveis objetivos múltiplos; nesse caso, indicar todos os objetivos)	Intensidade máxima de auxílio em %	Montante máximo do auxílio em moeda nacional em montantes totais
<input type="checkbox"/> Auxílios aos investimentos em explorações agrícolas ligadas à produção agrícola primária (artigo 14.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios ao emparcelamento rural (artigo 15.º)		

<input type="checkbox"/> Auxílios a investimentos para a realocação de edifícios agrícolas (artigo 16.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios aos investimentos relacionados com a transformação e a comercialização de produtos agrícolas (artigo 17.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à instalação de jovens agricultores e auxílios ao arranque de atividades agrícolas (artigo 18.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à constituição de agrupamentos e organizações de produtores no setor agrícola (artigo 19.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à participação de produtores de produtos agrícolas em regimes de qualidade (artigo 20.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios ao intercâmbio de conhecimentos e a ações de informação (artigo 21.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios a serviços de aconselhamento (artigo 22.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios aos serviços de substituição nas explorações agrícolas (artigo 23.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios a medidas de promoção a favor de produtos agrícolas (artigo 24.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios destinados a remediar os danos causados por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais (artigo 25.º)		
	Tipos de acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de ser equiparados a calamidades naturais:	<input type="checkbox"/> geada <input type="checkbox"/> tempestade <input type="checkbox"/> granizo <input type="checkbox"/> gelo <input type="checkbox"/> chuvas fortes ou persistentes <input type="checkbox"/> furacão <input type="checkbox"/> secas graves <input type="checkbox"/> Outros Especificar:
	Data de ocorrência do acontecimento:	dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa
<input type="checkbox"/> Auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais ou pragas vegetais e auxílios destinados a remediar os danos causados por doenças dos animais ou pragas vegetais (artigo 26.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios ao setor da pecuária e auxílios por animais mortos (artigo 27.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios ao pagamento de prémios de seguro e às contribuições financeiras para fundos mutualistas (artigo 28.º)		

<input type="checkbox"/> Auxílios destinados a remediar os danos causados por animais protegidos (artigo 29.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à conservação dos recursos genéticos na agricultura (artigo 30.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios para compromissos relativos ao bem-estar dos animais (artigo 31.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à cooperação no setor agrícola (artigo 32.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios para lidar com desvantagens relacionadas com as zonas da rede Natura 2000 (artigo 33.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios para compromissos agroambientais e climáticos (artigo 34.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à agricultura biológica (artigo 35.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios aos investimentos a favor da conservação do património cultural e natural localizado em explorações agrícolas ou nas florestas (artigo 36.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais no setor agrícola (artigo 37.º)	Tipo de calamidade natural:	<input type="checkbox"/> terramoto <input type="checkbox"/> avalanche <input type="checkbox"/> deslizamento de terras <input type="checkbox"/> inundação <input type="checkbox"/> tornado <input type="checkbox"/> furacão <input type="checkbox"/> erupção vulcânica <input type="checkbox"/> incêndio florestal <input type="checkbox"/> Outras Especificar:
	Data de ocorrência da calamidade natural:	dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa
<input type="checkbox"/> Auxílios à investigação e ao desenvolvimento nos setores agrícola e florestal (artigo 38.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios aos custos incorridos pelas empresas que participam em projetos do grupo operacional da PEI (artigo 39.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à florestação e à criação de áreas arborizadas (artigo 41.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios aos sistemas agroflorestais (artigo 42.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à prevenção e reparação dos danos causados às florestas (artigo 43.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios a investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais (artigo 44.º)		

<input type="checkbox"/> Auxílios para desvantagens locais específicas, decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 45.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e à conservação das florestas (artigo 46.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios ao intercâmbio de conhecimentos e a ações de informação no setor florestal (artigo 47.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios a serviços de aconselhamento no setor florestal (artigo 48.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios aos investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação do setor florestal (artigo 49.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios aos investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais (artigo 50.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à conservação dos recursos genéticos florestais (artigo 51.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à constituição de agrupamentos e organizações de produtores no setor florestal (artigo 52.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios ao emparcelamento florestal (artigo 53.º)		
Auxílios à cooperação no setor florestal (artigo 54.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios aos serviços básicos e às infraestruturas em zonas rurais (artigo 55.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios ao arranque de empresas para atividades não agrícolas em zonas rurais (artigo 56.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à primeira participação de agricultores em regimes de qualidade do algodão e dos géneros alimentícios (artigo 57.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios às atividades de informação e promoção do algodão e dos géneros alimentícios abrangidos por um regime de qualidade (artigo 58.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios à cooperação nas zonas rurais (artigo 59.º)		
<input type="checkbox"/> Auxílios a projetos de DLBC (artigo 60.º)»		

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de novembro de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---